

**DECRETO Nº. 2039/2020 DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado do Município de Nova Nazaré.***

**JOÃO TEODORO FILHO**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os Secretários do Município de Nova Nazaré adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

**I** - De eventos com aglomeração de pessoas, no âmbito do setor público ou privado, incluído a programação cultural, esporte, lazer, eventos científicos, atividades coletivas de dança e afins;

**II** - De aulas no âmbito da Secretaria de Educação da Rede Pública Estadual e Municipal, assim como as atividades extracurriculares inicialmente entre o período de 04 de maio a 07 de junho do corrente ano, podendo ser prorrogado diante orientação das autoridades do Ministério da Saúde ou Educação e Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso;

**Artigo 2º** - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

**I** - As medidas determinadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

**II** - O deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 3º** - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, feira municipal, empresas ou comércio em geral, devem reforçar as medidas de higienização.

**Artigo 4º** - Fica autorizada a Secretaria de Saúde junto com o Fundo Municipal de Saúde a realizar compras emergenciais no termo da legislação aplicável à espécie.

**Artigo 5º** - O Atendimento ao público na Secretaria de Administração e Secretaria de Finanças, ficam sendo somente trabalhos internos, até a segunda ordem, sem atendimento ao público, devendo o atendimento ser de forma virtual, através do telefone (66)3467-1019/1020/1030 e através do e-mail [contabilidade@novanazare.mt.gov.br](mailto:contabilidade@novanazare.mt.gov.br).

**Parágrafo Primeiro** - Fica determinado o retorno de todos os servidores para trabalhos internos a partir do dia 04/05/2020, devendo cumprir a jornada de trabalho, que passa a ser temporariamente reduzida **das 07:00 hrs às 12:00 hrs**, até a edição de um novo decreto.

**Parágrafo Segundo** - As atividades do setor de licitações serão retomadas a partir de 04/05/2020, devendo ser tomadas todas as medidas de proteção durante a realização dos certames.

**Artigo 7º** - Com exceção das alterações constantes neste Decreto, ficam mantidas todas as demais exigências e determinações aplicadas nos Decretos 2030 de 23/03/2020, 2033 de 01/04/2020 e 2037 de 14/04/2020.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, 29 de abril de 2020.

---

**João Teodoro Filho**  
Prefeito Municipal